



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 907

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dário Meira publica:

- **Decreto Nº. 019 de 13 de Abril de 2020** - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Dário Meira, afetadas por Tempestade Local/Conectiva – Chuvas intensas – 1.3.2.1.4 - conforme IN/MI 02/2016.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA **CNPJ: 13.700.174/0001-09** **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 019 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Dário Meira, afetadas por Tempestade Local/Conectiva – Chuvas intensas – 1.3.2.1.4 - conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com arrimo nas diretrizes da Lei Orgânica Municipal, Inciso VII, do Artigo 74; bem como no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas precipitadas sobre o Município de Dário Meira nos primeiros dias de abril e especialmente o dia 11 em que a precipitação pluviométrica foi a maior desde o ano de 1993, isto é, há 27 anos;

CONSIDERANDO que em alguns locais do município houve verdadeira tromba d'água, causando inundações, alagamentos, fortes enxurradas que trouxeram em consequências graves danos materiais às estradas rurais municipais e diversas ruas do perímetro urbano, que chegaram a desabar, expondo a risco os transeuntes e veículos que por ali transitarem, tendo como exemplos dos bairros nova cajazeira e Jerusalém, tudo conforme no relatório da Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO que, não fosse a pronta intervenção da Defesa Civil do Município, teriam ocorrido danos maiores, inclusive pessoais, apesar disso ficando muitos habitantes ao relento, abrigando-se em casas de parentes;

CONSIDERANDO que as chuvas, da forma como precipitadas, não eram esperadas no município, já que é um fenômeno de tal magnitude que apenas em 1993 se verificou a ocorrência de semelhante e ainda, que de acordo com previsões meteorológicas, as chuvas deverão continuar ainda por alguns dias, estando prevista a precipitação de mais de 100 mm, para os próximos dias;

CONSIDERANDO que a Prefeitura havia se precavido da forma como conseguiu durante os meses de estiagem, fazendo a manutenção das estradas e vias públicas e a intervenção necessária nos locais de perigo, com drenagem pluvial e desassoreamento e mesmo assim sofreu prejuízos que se consideram irreparáveis de pronto;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, compete aos municípios declarar situações de emergência e calamidade pública e, nos termos do artigo 61, inciso XXIII, compete ao Executivo conservar e salvaguardar o patrimônio municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações, alagamentos e outros desastres foram múltiplos, dificultando e afetando a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, até por falta de recursos financeiros para tanto, eis que na maior parte do patrimônio municipal ruas, vias públicas, prédios e estradas, os prejuízos são por enquanto incalculáveis, sendo ainda objeto de levantamento, inclusive dos danos causados a particulares;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos, encontram-se mais de 1.600 (mil e seiscentas) pessoas desabrigadas ou desalojados, bem como com suas respectivas residências danificadas ou destruídas total ou parcialmente;

CONSIDERANDO finalmente que o parecer da *Coordenadoria Municipal de Defesa Civil*, órgão municipal incumbido da Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 conforme **IN/MI 02/2016**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira-Bahia, em 13 de Abril de 2020.

WILLIAM ALMEIDA SENA
Prefeito Municipal